



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS N° AD00002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 221201AD00002

CONTRATO N°: 00138/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA E EMILLY INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Nova Floresta - Rua Prefeito Benedito Marinho, 293 - Centro - Nova Floresta - PB, CNPJ n° 08.739.625/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito Jarson Santos da Silva, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Pref. Felinto Florentino, 90 - Centro - Nova Floresta - PB, CPF n° 023.116.244-82, Carteira de Identidade n° 360326997 SSP/SP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado EMILLY INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP - R MIGUEL COUTO, 203 - CENTRO - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ n° 07.239.645/0001-20, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Adesão a Registro de Preço n° AD00002/2022, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal n° 079, de 30 de Maio de 2011; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; correspondendo a adesão a Ata de Registro de Preços n° 00019/2022, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial n° 00019/2022, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°00019/2022 DO PREGÃO ELETRONICO, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO PERMANENTE DESTINADOS A ATENDER AS DEMAIS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Adesão a Registro de Preços n° AD00002/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 50.070,00 (CINQUENTA MIL E SETENTA REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CADEIRA DE ESCRITÓRIO LONGARINA: 3 LUGARES, SEM BRAÇOS, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO INJETADO, ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO PINTURA EPÓXI, TRATAMENTO ANTICORROSIVO, COR DO ASSENTO E ENCOSTO A DEFINIR, GARANTIA DE 1 ANO, com comprovação referidos produtos atestando a sua qualidade com laudos de laboratórios acreditados pelo INMETRO, no que se refere as seguintes normas: ABNT NBR 16031:2012 Móveis - Assentos múltiplos - Requisitos e métodos para resistência e durabilidade.	EMILLY	UND	10	515,00	5.150,00
2	ARMARIO ESCRITORIO - GRANDE- AÇO- 2 PORTAS - DESCRIÇÃO: •ARMÁRIO DE AÇO ALTO, DIVIDIDO VERTICALMENTE EM DOIS COMPARTIMENTOS POR MEIO DE DIVISÓRIAS COM PORTAS INDEPENDENTES, DOTADO DE QUATRO PRATELEIRAS REMOVÍVEIS E AJUSTÁVEIS EM CADA COMPARTIMENTO. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS •LARGURA: 900 MM +/- 10 MM; •PROFUNDIDADE: 400 MM +/- 10 MM; • ALTURA: 1980 MM +/- 10 MM; •TOLERÂNCIAS PARA CAMADA DE TINTA: MÍNIMO 40 MICROMETROS /MÁXIMO 100 MICROMETROS, conforme ABNT NBR 13961:210 Móveis para Escritório - Armários	VEGELY	UND	5	1.375,00	6.875,00
3	ESTANTE DESMONTÁVEL DE AÇO, 06 PRATELEIRAS COM 40 REGULAGENS DE ALTURA, DOBRAS DUPLAS NAS LATERAIS E TRIPLAS NAS PARTES FRONTAIS E POSTERIORES, 04 COLUNAS EM PERFIL L DE 30X30 MM, REFORÇOS ÔMEGA NA PARTE INTERNA DAS PRATELEIRAS MEDINDO 13 X 50 X 905 MM. ACOMPANHAM TAMBÉM 40 PARAFUSOS COM PORCAS SEXTAVADAS ZINCADOS DE ¼ X ¼ E 4 SAPATAS PLÁSTICAS. ADMITE OPCIONALMENTE REFORÇO EM X E FECHAMENTO TOTAL COM CHAPAS NAS LATERAIS E FUNDO. TRATADO PELO PROCESSO ANTI-CORROSIVO À BASE DE FOSFATO DE ZINCO E PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO COM CAMADA DE 25 A 30 MÍCRONS COM SECAGEM EM ESTUFA A 120 °C (NA COR AZUL). CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO Nº 20 (0,90MM) E Nº 26 (0,45MM). CAPACIDADE: PESO RECOMENDADO POR PRATELEIRA 20 KG DISTRIBUÍDOS DE FORMA UNIFORME, conforme ABNT NBR 13961:210 Móveis para Escritório - Armários	W3	UND	10	427,00	4.270,00
4	CADEIRA PLÁSTICA MONOBLOCO EMPILHÁVEL, ESTRUTURA DE 4 PÉS E SEM BRAÇO, ENCOSTO FECHADO E REFORÇADO, 100% EM POLIPROPILENO VIRGEM COM TRATAMENTO ANTI - UV, COM CAPACIDADE DE 120 A 140 KG. DIMENSÕES MÍNIMAS (COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA): 50 CM X 42 CM X 86 CM. ESTRUTURA INTEIRA NA COR BRANCA, GARANTIA DE FÁBRICA DE 12 MESES E CERTIFICAÇÃO DO INMETRO	PLASTEX	UND	100	47,50	4.750,00
5	ROUPEIRO DE AÇO CHAPA 24, 12 PORTAS PEQUENAS - COM PITÃO PARA CADEADO OU FECHADURA; PINTURA EPÓXI PÓ NA COR	W3	UND	5	1.830,00	9.150,00

	CINZA, conforme ABNT NBR 13961:210 Móveis para Escritório - Armários					
6	CADEIRA SECRETARIA GIRATÓRIA SKY: ASSENTO MULTILAMINADO DE 13 MM DE ESPESSURA MÉDIA; ESPUMA INJETADA ANATOMICAMENTE COM 50 MM DE ESPESSURA MÉDIA E DENSIDADE DE 45 A 50 KG/M ² , REVESTIDO EM TECIDO DE POLIÉSTER EM CORES DIVERSAS, ENCOSTO COMPENSADO MULTILAMINADO 12 MM DE ESPESSURA MÉDIA; ESPUMA INJETADA ANATOMICAMENTE COM 35 MM DE ESPESSURA MÉDIA E DENSIDADE DE 45 A 50 KG/M ² TAMBÉM NAS CORES DIVERSAS. COM BASE GIRATÓRIA DESMONTÁVEL COM ARANHA DE 5 HASTES APOIADAS SOBRE RODÍZIOS DE NYLON COM ESFERA DE AÇO QUE FACILITAM O GIRO. MECANISMO DO TIPO BACK-SYDTEM, DE ESTRUTURA MONOBLOC, COM ASSENTO FIXO EM 3 GRAUS DE INCLINAÇÃO E 2 FURAÇÕES PARA FIXAÇÃO DO ASSENTO COM DISTÂNCIA ENTRE CENTROS DE 125 X 125 MM E 160 X 200 MM. SUPORTE DO ENCOSTO COM REGULAGEM DE ALTURA AUTOMÁTICA ATRAVÉS DE CATRACA. INCLINAÇÃO DO ENCOSTO MEDIANTE ACIONAMENTO DE ALAVANCA. POSSUI MOLAS PARA O RETORNO AUTOMÁTICO DO ENCOSTO, E AJUSTE AUTOMÁTICO NA FRENAGEM DO RECLINADOR. COMPONENTES METÁLICOS COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE EM FOSFATO DE ZINCO. PINTURA A PÓ DO TIPO HÍBRIDA COM CAMADA DE 60 MÍCRONS E CURA EM ESTUFA À 200C, NA COR PRETO LISO SEMI-BRILHO W-ECO. *DIMENSÕES APROXIMADAS: LARGURA - 640 MM, ALTURA TOTAL - 910 MM, PROFUNDIDADE TOTAL - 640 MM. *CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ENTREGAR MONTADO NO RESPECTIVO ÓRGÃO.	EMILLY	UND	10	705,00	7.050,00
7	MESA ESCRITÓRIO: MATERIAL ESTRUTURA EM AÇO, MATERIAL TAMPO DE MADEIRA AGLOMERADA, REVESTIMENTO TAMPO POST FORMING, COR TAMPO CINZA CRISTAL, PADRÃO DE ACABAMENTO ESTRUTURA PINTURA EM EPÓXI-PÓ, QUANTIDADE DE GAVETAS 2, ACABAMENTO DO TAMPO LAMINADOMELAMÍNICO, TIPO DE GAVETAS COM FECHADURA E CHAVES, ACABAMENTO DE ESTRUTURA PINTADO, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO, ESPESSURA DO TAMPO 20 MM. *DIMENSÕES APROXIMADAS: MESA - LARGURA 1200 MM, ALTURA 750 MM, PROFUNDIDADE 615 MM; GAVETAS - 235 X 357 X 390 MM. os referidos produtos atestando a sua qualidade com laudos de laboratórios acreditados pelo INMETRO. Com laudos no que se refere as seguintes normas: ABNT NBR 13966:2008 Móveis para escritório.	EMILLY	UND	15	415,00	6.225,00
8	ARMÁRIO DE AÇO: CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO Nº 22 (0,75MM), COM DUAS PORTAS, QUATRO PRATELEIRAS, SENDO UMA FIXA E TRÊS REGULÁVEIS DE 50 EM 50MM; CAPACIDADE PARA SUPORTAR 30 KG POR PRATELEIRA; SEM MAÇANETA/ PUXADOR OU COM PUXADOR ESTAMPADO NA PRÓPRIA PORTA COM ACABAMENTO EM PVC NA COR GRAFITE; COM FECHADURA CILÍNDRICA DO TIPO YALE CROMADA, COM DUAS CHAVES; TRATADO PELO PROCESSO ANTICORROSIVO À BASE DE ZINCO E PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ COM CAMADA	VEGEL	UND	5	1.320,00	6.600,00

DE 30 A 40 MICRONS COM SECAGEM EM ESTUFA DE ALTA TEMPERATURA (240°), RESISTENTE À ABRASÃO E A RISCOS; - COR: CINZA CRISTAL. *DIMENSÕES APROXIMADAS: 1,98M X 0,90M X 0,40M (AXLXP). *CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ENTREGAR MONTADO NO RESPECTIVO ÓRGÃO.					
					Total: 50.070,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Nova Floresta: FPM/MDE, VAAF, VAAT, FUNDEB 30% - 542-TRANFEËNCIADO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT, 540 - 4.4.90.52-01

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cuité.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Nova Floresta - PB, 08 de Dezembro de 2022.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

JARSON SANTOS DA SILVA
Prefeito Municipal
023.116.244-82

PELO CONTRATADO

EMILLY INDUSTRIA E
COMERCIO DE MOVEIS
LTDA:07239645000120

Assinado de forma digital por EMILLY
INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS
LTDA:07239645000120
Dados: 2022.12.08 19:15:55 -03'00'

**EMILLY INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVE
LTDA - EPP**

EMILLY INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVE
LTDA - EPP